



INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO INTERDICPLINARE EM HUMANIDADES

BERTIL RAIVID NALIBLEQUE

**GUINÉ-BISSAU E OS DILEMAS DA INTEGRAÇÃO REGIONAL: UMA ANÁLISE
DO PROTOCOLO DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BENS E SERVIÇOS
NO CONTEXTO DA CEDEAO**

ACARAPE

2021



INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES

BERTIL RAIVID NALIBLEQUE

**GUINÉ-BISSAU E OS DILEMAS DA INTEGRAÇÃO REGIONAL: UMA ANÁLISE
DO PROTOCOLO DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BENS E SERVIÇOS
NO CONTEXTO DA CEDEAO**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de projeto do curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Subhuana

ACARAPE

2021

BERTIL RAIVID NALIBLEQUE

**GUINÉ-BISSAU E OS DILEMAS DA INTEGRAÇÃO REGIONAL: UMA ANÁLISE
DO PROTOCOLO DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BENS E SERVIÇOS
NO CONTEXTO DA CEDEAO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 25 de Agosto de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientador e presidente: Prof. Dr. Carlos Subuhana
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira (UNILAB)

Examinador Interno: Prof. Mestre Farã Vaz
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Examinador Externo: Profa. Dra. Janaina Campos Lobo
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira (UNILAB)

LISTA DE SIGLAS

UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

CEDEAO - Comunidade econômica dos Estados da África Ocidental

SADC - Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

SAADAC - Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral

CPLP - Comunidade dos Países da Língua Portuguesa

UEMOA - União econômica e Monetária Oeste Africano

AOF - África Ocidental Francesa

AEF - África Equatorial Francesa

GIABA - Grupo intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

NAFTA – Tratado Americano de livre Comércio

ALCA – Área de Livre - Comércio das Américas

OOAS - Organização Oeste Africana da Saúde

EBID - Especializados e o Banco de Investimento e Desenvolvimento

AMAO - Agência Monetária da África Ocidental

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	6
2. JUSTIFICATIVA.....	7
3. PROBLEMATIZAÇÃO.....	8
4. DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	9
5. OBJETIVOS.....	9
5.1 Objetivo Geral.....	9
5.2 Objetivos Específicos.....	9
6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	9
6.1 África Ocidental.....	10
6.2 Integração e Integração Regional.....	10
8. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	21
REFERÊNCIAS.....	23

1. APRESENTAÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como finalidade compreender os desafios da integração da Guiné-Bissau, com ênfase no protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços no contexto da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

Situada na costa ocidental do continente africano, a Guiné-Bissau é um país banhado pelo oceano Atlântico a oeste, faz fronteira com o Senegal ao norte e Guiné Conacri a sul e leste. A sua superfície é de 36.120 km², incluindo o arquipélago dos Bijagós. O país é conhecido pela sua grande diversidade étnica, marcada pela existência de quase três dezenas de grupos etnolinguísticos, tendo cada uma delas suas manifestações culturais relativa específicas.

Por conta do seu passado histórico, ideologia política e económica, o país integra a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), União Económica e Monetária Oeste Africano (UEMOA), União Africana (UA), Organização das Nações Unidas (ONU), entre diversas outras organizações internacionais.

A CEDEAO, objeto deste estudo, é um bloco sub-regional, no qual fazem parte 15 países, a saber: Benin, Burkina Faso; Cabo Verde; Costa do Marfim, Gambia; Gana; Guiné-Conakry; Guiné-Bissau; Libéria; Mali; Níger; Nigéria; Senegal; Serra Leoa e Togo, com uma população aproximadamente de 386.908.402. Apesar da sua grandeza e legislação ainda está longe de atingir o seu objetivo. O tratamento desigual entre os cidadãos de alguns países da comunidade, a exemplo da Guiné-Bissau, faz com que os protocolos assinados (livre circulação de pessoas, bens e serviços) não beneficiem todos os cidadãos do bloco.

O nosso trabalho propõe empreender uma reflexão sobre o papel da CEDEAO no que concerne à circulação, mobilidade de pessoas, bens e serviços que constituem elementos-chave para a compreensão dos motivos que levam ao surgimento de qualquer que seja o bloco.

Os defensores da política da integração regional veem nela uma oportunidade para facilitar a partilha de conhecimentos, materiais e serviços entre os países pertencentes aos mesmos blocos regionais visando, em última instância, permitir a circulação normal dos indivíduos e garantir o acesso a bens e serviços produzidos na sub-região. Nesta ordem de ideias, a integração só tem a importância para os países quando o povo se beneficia, ou seja, quando deixa de beneficiar apenas determinados grupos. Isto nos leva a compreender os desafios de integração da Guiné-Bissau na sub-região, com ênfase no protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços no contexto da CEDEAO. É do nosso interesse, também,

analisar a ideia da integração regional na África subsaariana; compreender o contexto do surgimento da CEDEAO e as suas linhas da atuação.

Pretendemos levantar questões relativas ao processo da integração e tratamento desigual e, em certos casos, preconceituosos e discriminatório. Entretanto, acreditamos que existe a necessidade de se fazer reformas profundas nas legislações internas de cada país membro, para que possam se adequar aos tratados assinados e ratificados. A circulação das pessoas, bens e serviços é um direito fundamental que a pessoa humana tem, e não podemos negar este preceito fundamental que enriquece e fortalece a nossa comunidade.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso - TCC vem na sequência de inúmeras questões relativas à integração regional, principalmente, no que tange aos princípios de liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços nos espaços denominados zonas comuns. Este trabalho foi dividido em secções, na primeira secção nos propomos fazer uma reflexão panorâmica da integração Regional na África Subsaariana para entendermos as dinâmicas das organizações regionais tais como: CEDEAO, UEMOA e SADC (Comunidade de Desenvolvimento da África Austral). Na segunda secção, discutir-se-á sobre o surgimento e linhas de atuação da CEDEAO. Na terceira e última secção, faremos uma reflexão a respeito das dinâmicas e perspectivas do protocolo de livre circulação de pessoas e bens entre os Estados membros da CEDEAO.

Em suma, busca-se entender os impactos do protocolo de livre circulação de pessoas e bens da CEDEAO no desenvolvimento econômico e na mobilidade dos cidadãos guineenses. Discutiremos, também, as questões relacionadas com alguns fundamentos teóricos, que nos convidam a conhecer melhor o país e a macrorregião em estudo.

2. JUSTIFICATIVA

Grande parcela dos cidadãos guineenses vive questionando sobre as dinâmicas de livre circulação de pessoas, bens e serviços dentro de espaço da CEDEAO, principalmente por causa de barreiras que lhes são impostas, a exemplo dos valores alfandegários cobrados aos que querem atravessar as fronteiras. Entretanto, a inquietação que me levou a escolher este tema está relacionada ao tratamento desigual reservado aos cidadãos guineenses no que concerne à livre circulação, através dos relatos/gritos dos nossos concidadãos e que presenciei na minha primeira visita à Gâmbia em 2014.

Isso criou em mim algumas inquietações que me levaram a querer compreender as dinâmicas e perspectivas do protocolo de livre circulação de pessoas e bens entre os Estados

membros da CEDEAO e, sobretudo, entender os impactos do protocolo de livre circulação de pessoas e bens da CEDEAO no desenvolvimento econômico e em especial na mobilidade dos cidadãos guineenses.

Em consonância da natureza deste trabalho, ele se justifica por seguintes razões: acadêmicas, política e social, e acreditamos que as questões abordadas aqui estimularão reflexões e debates em torno do protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços no espaço comunitário da CEDEAO e, em especial, a sua rentabilidade no processo de desenvolvimento econômico do país. Este trabalho servirá de um documento de consulta para estudantes e pesquisadores da lusofonia que querem discutir a questão da livre circulação de pessoas, bens e serviços na CEDEAO, visto que existem trabalhos sobre o assunto na língua francesa e inglesa, mas poucos são os trabalhos traduzidos ou escritos em língua portuguesa.

Na esfera acadêmica, poderá trazer grandes contribuições para a comunidade acadêmica e as pessoas interessadas em desenvolver trabalho similares.

Na esfera política e diplomática, o presente trabalho poderá ajudar as partes envolvidas a criar reflexões a respeito da imparcialidade do protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços dentro do espaço comunitário da CEDEAO.

Na esfera social, proporcionará novas informações aos cidadãos guineense e os demais cidadãos dos Estados membros sobre o protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços dentro do espaço comunitário da CEDEAO.

3. PROBLEMATIZAÇÃO

O nosso estudo terá como foco central compreender os desafios de integração da Guiné-Bissau na sub-região, com ênfase no protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços no contexto da CEDEAO, porque as leis previstas no protocolo, no que diz respeito à livre circulação de pessoas, bens e serviços não estão sendo cumpridas por algumas autoridades dos estados membros da comunidade. Vale frisar que a Guiné-Bissau é um estado membro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, mas os cidadãos guineenses ainda continuam a deparar-se com enormes dificuldades nas fronteiras dos estados membros da mesma comunidade em termos de livre circulação, o que faz com que os guineenses reivindiquem os direitos previstos no protocolo e exijam a aplicação dessas leis por parte das autoridades nacionais e dos estados membros, principalmente os que são vizinhos da Guiné-Bissau. Mediante o exposto, vale a pena colocar as seguintes questões: quais são as dinâmicas e perspectivas do protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços no espaço da

CEDEAO? Será que é certo afirmar que os cidadãos bissau-guineenses são os que menos se beneficiam dos seus direitos de livre circulação? Qual é o impacto do **protocolo** na vida dos cidadãos guineenses e no desenvolvimento econômico, social e político do país?

4. DELIMITAÇÃO DO TEMA

O processo da integração Regional na África, sobretudo da CEDEAO, agregou os países da sub-região e criou o protocolo sobre o livre comércio e remove as barreiras entre estados membros. Perante o exposto, este projeto de pesquisa delimitou-se buscando entender o protocolo sobre a livre circulação de pessoas, bens e serviços dentro de contexto da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

- ❖ Compreender os desafios da integração da Guiné-Bissau na sub-região, com ênfase no protocolo sobre a livre circulação de pessoas, bens e serviços no contexto da CEDEAO.

5.2 Objetivos Específicos

- ❖ Analisar a ideia da integração regional no contexto das macroregiões do continente Africano;
- ❖ Compreender o contexto do surgimento da CEDEAO e as suas linhas de atuação;
- ❖ Entender as dinâmicas e perspectivas do protocolo sobre a livre circulação de pessoas, bens e serviços entre os Estados-Membros da CEDEAO;
- ❖ Perceber os impactos do protocolo sobre a livre circulação de pessoas, bens e serviços da CEDEAO no desenvolvimento econômico e na mobilidade dos cidadãos guineenses.

6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As principais categorias analíticas e questões teóricas deste trabalho são: África Ocidental, integração, integração regional, CEDEAO.

6.1 África Ocidental

O continente africano tal como outros continentes, possui a sua linha divisória, tendo a África Ocidental como a região com maior número de países e onde se encontram os menores Estados, resultado da "balcanização" colonial. (PEREIRA, 2003, P, 8,9). A região é formada por dezesseis países: Benim, Burkina-Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Treze deles se situam na costa Atlântica e três (Burkina-Faso, Mali e Níger) não têm saída para o mar. Estes três, junto com a Mauritânia e o Chade (da África Central), compõem a sub-região do Sael (Shael), marcada por uma forte desertificação.

É uma das zonas mais problemáticas da África e foi outrora uma área de contato – comércio do ouro – entre a África mediterrânea e a tropical. O sael também representa uma zona de ligação entre as duas margens do Saara, dos povos arabizados com os povos negros. É uma região com importantes focos históricos: do século X ao século XVI, o reino do Gana e os impérios do Mali e Songhai, produtores de ouro; um pouco depois, na atual Nigéria, as cidades-Estados haussa, ao norte, e as cidades iorubás, no Sudoeste. Foi uma área pioneira de tráfico de escravos para as Américas.

6.2 Integração e Integração Regional

A integração regional não é um acontecimento imaturo nas teorias do comércio internacional contemporâneo, ela surge com a criação das comunidades Europeias na década de 50 do século XX, nomeadamente com a criação da Comunidade Económica Europeia (CEE) e da Comunidade Europeia de Energia Atómica (CEEA ou EURATOM), em 1957, ambas resultantes em certa medida da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA ou Montanunion), um acordo assinado em Paris em 18 de Abril de 1951 pela Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos, que entrou em vigor em 1952. Um ano depois, os propósitos mais relevantes para a criação de uma comunidade regional se relacionavam com a forma de refrear as tensões geopolíticas entre a França e a Alemanha. Em 1957 as razões tornaram-se mais imensas, abrangendo questões económicas e políticas. Esta integração Europeia não demorou a espalhar-se e daí terem surgido **blocos similares** na América Latina, na África e na Ásia (PINTO, 2004).

Com o surgimento de zonas integradas em diferente continentes, começaram a nascer diferentes argumentações e interpretações quanto as abordagens do conceito da integração. Para alguns a integração económica se verifica quando os preços de todos os produtos iguais são

equiparados em uma dada região. Haveria um só mercado em que se cobraria o mesmo preço para o mesmo bem. Para outros, a integração seria simplesmente a eliminação de barreiras econômicas entre duas ou mais economias, enquanto outra percepção vê a integração como resultado da eliminação de todos os impedimentos para o comércio entre mais de um país e que, além disso, haja alguns mecanismo de coordenação geral nas economias integradas. O principal sinal da integração entre países seria a inexistência de alfândegas e postos de cobranças entre os parceiros integrados. Outros ainda sustentam que integração econômica é nada mais do que a divisão do trabalho em uma região (MENEZES e FILHO, 2005, p 01).

A integração econômica consiste na eliminação de barreiras quanto à livre circulação de produtos, serviços, capitais e pessoas. Ela se caracteriza-se sob a seguinte forma: área de Comércio Livre, União Aduaneira, Mercado Comum, União Econômica, União Monetária e União Econômica e Monetária. A área de comércio livre caracteriza-se pela liberdade de movimentos da generalidade dos produtos (normalmente industriais) oriundos dos países integrados e pela existência de uma política comercial própria de cada Estado membro relativamente a países terceiros, como é o caso do Tratado Americano de livre Comércio (NAFTA) e também será o caso da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) após a sua criação. A certificação da origem dos produtos também é uma característica desta forma de integração. A união Aduaneira, além da livre circulação de mercadorias, existe uma política comercial comum relativamente a países terceiros, a qual se traduz na aplicação de uma pauta única aos produtos importados do exterior.

Outra característica desta forma de integração é a negociação conjunta de acordos e cooperação com países terceiros, como acontece entre a União Europeia e o Mercosul. O Mercado Comum, além das características típicas de uma união aduaneira, identifica-se pela liberdade de circulação de pessoas, serviços e capitais. A União Econômica caracteriza-se pela harmonização das legislações econômicas nacionais, pela coordenação das políticas econômicas e pela substituição de certas políticas econômicas nacionais por políticas comuns, como sejam relacionadas com a agricultura, transporte, ambiente, investigação e desenvolvimento, energia, política social, política comercial, política regional, etc.

A união monetária pressupõe a substituição das moedas dos países participantes por uma moeda comum a todos eles, como é o caso do euro, relativamente à maioria dos países integrados na União Europeia. A união econômica e monetária caracteriza-se pela existência, entre vários Estados, de políticas econômicas concertadas, de moeda única e de um bloco central comum, que detem o poder de emitir moeda (PINTO, 2004).

6.3 Integração Regional na África: CEDEAO, UEMOA, SADC

O alinhamento geográfico dos países africanos possibilita que cada região crie blocos de integração regional, a fim de minimizar problemas em comum dos países membros e reforçar as economias nacionais e regionais. Entre diversos modelos da integração regional na África destacamos três, que têm como objetivos lançar processos de desenvolvimento econômico africano, a saber: Comunidade Econômica dos Países da África Ocidental (CEDEAO), União Econômica e Monetária do Oeste Africano (EUMOA) e Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC).

A Comunidade Econômica dos Países da África Ocidental (CEDEAO) conta com 15 estados membros, e se considera agora como trunfo de uma integração efetiva e exemplo de uma coexistência regional. A sua visão é estabelecer uma região sem fronteiras, possibilitando à população a cessibilidade dos recursos da região e apresenta a capacidade de os explorar pela criação de oportunidades num ambiente sustentável. Trata-se de uma região integrada que, teoricamente e/ou legalmente, as pessoas gozam da livre circulação, acesso a sistemas educativos e de saúde eficientes e se envolvem nas atividades econômicas e comerciais enquanto leva uma vida condigna num ambiente de paz e segurança. (CEDEAO, 2020).

A União Econômica e Monetária do Oeste Africano (EUMOA) é uma organização de integração regional criada por um tratado assinado em Dakar, capital do Senegal, no dia 10 de Janeiro de 1994 por sete Chefes de Estado e de Governo da África Ocidental (Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Mali, Níger, Senegal e Togo). No dia 2 de Maio de 1997 a Guiné-Bissau tornou-se o oitavo estado membro da União. A EUMOA tem como objetivo essencial, a construção, na África Ocidental, de um espaço econômico harmonizado e integrado, dentro do qual é assegurada a total liberdade de circulação de pessoas, capital, bens, serviços e fatores de produção, bem como o gozo efetivo do direito de exercício e estabelecimento para as profissões liberais, de residência dos cidadãos em todo o território comunitário. Trata-se de uma organização que tem em comum uma moeda única, o Franco CFA¹, se beneficiando de tradições culturais comuns (EUMOA, 2020).

¹ Segundo Danilo André (2020), mesmo após o período colonizatório, o Estado francês mantém incisiva presença no continente africano, o que, em grande parte, é viável graças à manutenção de fortes relações comerciais estabelecidas em um espaço econômico integrado, visando principalmente o controle do fluxo de capitais no império colonial. Um dos principais pilares para esse controle é uma moeda comum utilizada por um conjunto de países africanos na zona do franco, o Franco CFA, criado em 1945.

Quanto ao surgimento da União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), Fernandes (2021) sustenta que os primeiros germes da atual UEMOA podem ser encontrados a partir do final da década de 1890, quando na época sete dos oito países da atual União (exceto a Guiné-Bissau) formavam parte da África Ocidental Francesa (AOF) e depois da Comunidade Franco Africana (CFA). O autor ainda afirma que, a formação destas duas agrupações iniciais era uma estratégia do governo colonial francês em estabelecer uma política monetária e comercial nas suas colônias para seu melhor controle. Uma vez consolidado esse domínio, no dia 26 de dezembro de 1945, a França cria uma moeda denominada “Franco CFA” para circular na AOF e na África Equatorial Francesa (AEF), coincidindo com o momento em que ratificava os acordos de *Bretton Woods*.

As duas nomenclaturas - a AOF (África Ocidental Francesa) e a AEF (África Equatorial Francesa) -, também são designadas zona Franco que, segundo UNECA (2006 *apud* FERNANDES, 2021), corresponde o exemplar mais antigo de cooperação financeira entre um grupo de países menos desenvolvidos. Ele ainda mostra que,

Em 1962, depois das independências nacionais, os Estados da AOF criaram o [Banco Central dos Estados da África Ocidental] BCEAO para substituir o instituto da Emissão da AOF, que vigorava até a data, com a função de colocar novas moedas em circulação. Posteriormente, com a finalidade de manter a mesma moeda que circulava na Zona do Franco e os laços solidários com os vizinhos, os países da AOF criaram a união Monetária do Oeste Africano (UEMOA) no dia 14 de novembro de 1973. (FERNANDES, 2021, p.2).

Para UEMOA (2020), os órgãos que sustentam as ações da instituição são: Conferência de Chefes de Estado e de Governo; Conselho de Ministros; Comissão; tribunal de justiça; tribunal de contas; Comissão interparlamentar; Câmara Consular Regional; Conselho de trabalho e Diálogo Social e conselho das comunidades territoriais.

A Conferência de Chefes de Estado e de Governo é considerada a suprema autoridade da UEMOA, os poderes decisórios das orientações políticas são baseados na unanimidade. Reúne-se pelo menos uma vez por ano, em sessão ordinária. A Conferência nomeia os Presidentes e membros dos Órgãos e Instituições da União. O Conselho de Ministros assegura a implementação das orientações gerais definidas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. Adota o orçamento da União. As deliberações do Conselho são preparadas pela Comissão de Peritos, composta por representantes dos Estados membros. O Conselho reúne, à razão de dois por Estado, os ministros tutores dos oito Estados-Membros da União. Reúne-se pelo menos 02 (duas) vezes ao ano. A Presidência do Conselho é rotativa a cada 02 (dois) anos. A rotação segue a ordem alfabética.

A comissão é o órgão executivo da união. A Comissão zela para o funcionamento eficiente e o interesse geral da União, as atribuições específicas que lhe são conferidas pelo tratado. É composta por oito (08) membros, denominados Comissários, nacionais dos Estados-Membros. São nomeados pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo, à razão de um por Estado, por um período renovável de quatro anos. A Presidência da Comissão tem a responsabilidade de dirigir e coordenar o funcionamento dos serviços da Comissão; manter o vínculo, em termos de políticas gerais, com os Governos e autoridades políticas dos Estados membros da UEMOA, os outros órgãos da União, bem como com as instituições autónomas especializadas e parceiros externos da União e a responsabilidade de assegurar a representação da comissão nas relações com países terceiros, organizações e instituições internacionais. O tribunal de justiça supervisiona a interpretação uniforme do direito comunitária e a sua aplicação e julga, em particular, as violações pelos Estados das suas "obrigações comunitárias". Arbitra litígios entre Estados-Membros ou entre a União e os seus agentes, é composto por juízes, um por estado, nomeados para um mandato renovável de seis anos, a sede do tribunal é localizado em Ouagadougou, capital de Burkina Faso.

Em outra macrorregião do continente, na África austral, criou-se um bloco da integração regional designado (SADC), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral. Segundo SADC (2017),

A SADC existe desde 1980, quando foi criada como aliança isolada integrada por nove Estados maioritários da África Austral. Era conhecida por Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), cujo objetivo principal era de coordenar projetos de desenvolvimento destinados a reduzir a dependência económica da então África do Sul do Apartheid. Os Estados-Membros fundadores são: Angola, Botswana, Lesoto, Malawi, Moçambique, Suazilândia, República Unida da Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. A SADCC foi fundada a 1 de abril de 1980, em Lusaka, Zâmbia, após a adopção da Declaração de Lusaka, intitulada “África Austral: Rumo à Libertação Económica”. (SADDC, 2017, p.6).

Quando foi criada, a instituição era denominada por Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC) e alguns anos mais tarde, a transformação da organização de Conferência de Coordenação para Comunidade (SADC) teve lugar a 17 de Agosto de 1992, em Windhoek, Namíbia, através da assinatura da Declaração e do Tratado na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo, conferindo assim à Organização um carácter legal. A SADC foi criada ao abrigo do artigo 2.º do Tratado da SADC por Estados-Membros representados pelos respectivos Chefes de Estado e de Governo ou seus representantes devidamente autorizados para liderarem o processo de integração económica da África Austral. Atualmente os estados membros que integram a Comunidade de Desenvolvimento da África

Austral são 16 países: África do Sul, Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Reino de Eswatini, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seychelles, República Unida da Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. A organização possui a sua sede em Gaborone, capital da Botswana.

Vale notar que o principal parceiro económico externo à SADC é a União Europeia (UE). Os principais objetivos da SADC são:

Alcançar, por via da integração regional, o desenvolvimento económico, paz e segurança, aliviar a pobreza, melhorar o padrão e qualidade de vida dos povos da África Austral e apoiar os que são socialmente desfavorecidos. Os objetivos devem ser alcançados através do aprofundamento da Integração Regional, baseados nos princípios democráticos e no desenvolvimento equitativo e sustentável. A SADC como sucessora da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), para o seu melhor funcionamento institucional, estabeleceu uma série de mecanismos institucionais no seu tratado, incluindo os seguintes órgãos: Cimeira de Chefes de Estado e de Governo; Conselho de Ministros; Comité Permanente de Altos Funcionários; Secretariado; e tribunal. A sua visão é de um futuro comum, um futuro dentro de uma comunidade regional que garanta o bem-estar económico, a melhoria dos padrões de vida e qualidade de vida, a liberdade e justiça social, a paz e a segurança para os povos da África Austral. A missão é promover o crescimento económico sustentável e equitativo, bem como o desenvolvimento socioeconómico através de sistemas produtivos eficientes, da cooperação e integração mais profundas, da boa governação e da paz e segurança duradouras, de modo que a Região surja um ator competitivo e efetivo nas relações do mercado internacional e na economia mundial (SADC, 2017 p. 6,10).

7. Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO): surgimento e suas linhas de atuação

Tal como outros continentes, a África tem sido palco de políticas regionalistas criadas com o intuito de endurecer os laços históricos, culturais ou geo-estratégicos. Ela abriga organizações regionais de cariz tanto económica quanto política e monetária. A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC); a

Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO); a Comunidade da África Oriental (CAO); a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC); o Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA); a União do Magrebe Árabe (UMA); a Comunidade dos Estados Sahelo-Saarianos (SENSAD), estão entre as organizações regionais que operam no continente africano.

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é uma organização regional composta por 15 países membros, geograficamente situados na costa ocidental do continente africano. Tem por objetivo promover a cooperação económica e política

entre os Estados membros. As bases para sua criação foram lançadas em 1945 com a criação do Franco CFA, uma união monetária que agregava unicamente os países africanos da expressão francesa. Em 1964, o presidente da Libéria William Tubman apresentou a ideia da criação de uma Organização Econômica da África Ocidental. A sua aspiração foi, em parte, materializada a partir de estabelecimento de um acordo entre Costa de Marfim, Guiné, Libéria e Serra Leoa (CEDEAO, 2020).

Uma Década depois, isto é, em 1972, o presidente nigeriano Yakubu Gowon e o seu companheiro togolês Gnassingbe Eyadema, fizeram uma digressão aos países da região promovendo o discurso da integração regional, no entanto, não conseguiram efetivamente consolidar o projeto. Em 1975, assistiu-se a criação da CEDEAO através do tratado de Lagos (Nigéria), no princípio, tinha como foco exclusivo responder positivamente aos desafios econômicos, mas com a emergência das clivagens políticas na região, abriu-se o eixo de atuação para o campo político. Os países fundadores foram: Mauritânia, Benim, Burkina Faso, Costa de Marfim, Gambia, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Cabo-Verde ingressou em 1976. E nos finais da década de 90, a Mauritânia deixou a organização por motivos de divergência ideológica (CEDEAO, 2020).

Durante a ocupação colonial, a região atualmente ocupada pelos 15 Estados membros da CEDEAO, era dominada pelas potências europeias e as fronteiras por elas definidas foram, unânimes, herdadas pelos movimentos independentistas. Tem como línguas de trabalho: inglês, francês, português e as línguas locais da sub-região (CEDEAO, 2020).

[...] Considerando o espaço da CEDEAO que ocupa o antigo espaço do império do Mali verifica-se na atualidade, entre as treze línguas reconhecidas como linguais nacionais pelo atual Estado do Mali, dez são faladas além das fronteiras do país. Entre estas pode se citar a língua mandinga (mandê), que é falada em Burkina Faso, Costa de Marfim, Gâmbia, Guiné Bissau, Guiné Conakry, Mali, Senegal e, portanto, mais falada que qualquer outra língua europeia da região, não somente em termos geográficos, mas também em nível da sociedade. O francês é a língua oficial da maioria dos países da região, oito dos quinze países da CEDEAO, mas ele é um idioma usado pela minoria escolarizada, enquanto que mandinga é falada tanto por países de colônia francesa (Costa de Marfim, Mali, Burkina Faso, Guiné Conakry), países de colônia inglesa (Gâmbia) e Guine Bissau, de colônia portuguesa, e é usada pela maioria da população, seja esta alfabetizada ou não. Neste caso, constata-se que há mais de um motivo de se adotar uma língua africana em vez de optar por uma ou outra herdada da colonização que além de ser acessível somente a minoria em seus países de uso, cria além das fronteiras físicas uma fronteira cultural e dialética, e dificulta de um lado a aproximação das próprias elites e entre esse a população as elites e do outro possibilita a continuação da ingerência externa das ex-potências coloniais (DIALLO, 2016, p.224-225).

Da sua criação para cá, a CEDEAO teve um total de 32 presidentes, sendo o togolês Gnassingbé Eyadéma o seu primeiro presidente e o nigeriano Muhammadu Buhari o seu atual presidente. A linha de atuação da organização tem sido, conjunturalmente, aumentada para adequá-la às exigências materiais e imateriais da região. Se, no primeiro momento, o foco era o enfrentamento proativo dos desafios socioeconômicos, pouco depois, os seus membros sentiram a necessidade de ampliar a sua atuação para o campo político. No entanto, as duas dimensões não eram suficientes para abrandar e, se possível, acabar com as relações conflituosas da sub-região, e como alternativa, criou-se um corpo militar da organização cuja função é defender a soberania dos países membros.

Neste contexto importa ressaltar o papel da CEDEAO e de seus países-membros na catalisação dos esforços continentais em busca de soluções para os problemas africanos reforçando, deste modo, a continuidade histórica da liderança e do pioneirismo oeste africano nas revoluções e lutas para a autonomia do continente ao longo da história (DIALLO, 2016, p, 260).

Em termos organizacionais, a CEDEAO possui várias instâncias de decisão, porém, a convocação dos atores de cada instância ocorre mediante a observância da sua linha de atuação e identificação dos objetivos permanentes e/ou conjunturais da organização. De fato, a sua estrutura organizativa obedece uma lógica piramidal e hierárquica. Participam da sua gestão tanto os representantes direto do Estados-membros quanto os cidadãos civis que assumem cargos na organização por meio de um concurso público aberto.

Na configuração atual, as Instituições da CEDEAO recorrem ao seu órgão principal que é a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. São outras Instituições da CEDEAO, o Conselho de Ministros, a Comissão, o Parlamento, o Tribunal de Justiça, os Comitês Técnicos Especializados e o Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO (EBID). Também existem Instituições Especializadas, tais como a Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS), a Agência Monetária da África Ocidental (AMAO) e o Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA)².

A CEDEAO ainda dispõe de três Agências Especializadas: o Centro de Desenvolvimento do Género da CEDEAO, o Centro do Desenvolvimento da Juventude e dos Desportos da

² O Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de capitais na África Ocidental (GIABA) foi criado pela Autoridade dos Chefes de Estados e Governos da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) no ano 2000. Esta é uma das principais respostas e contribuições da CEDEAO na luta contra o branqueamento de capitais. O GIABA é uma instituição especializada da CEDEAO responsável pela prevenção e controlo do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo na Região Oeste Africana. Site: <https://www.giaba.org/>

CEDEAO e o Centro de Coordenação dos Recursos Hídricos da CEDEAO (CEDEAO, 2020, s/p.).

Os atores supra citados podem ser apresentados em categorias: executivos, legislativos e judiciais. Na posição máxima da organização, está o presidente dos chefes de Estado e governo, normalmente, escolhido pelos outros chefes de Estado e governo da organização para presidir as secções por um período de 1 ano. O ministro responsável pelos assuntos da CEDEAO no país do presidente torna-se, automaticamente, o ministro do conselho de ministros da mesma organização. E o seu país preside, durante o período de mandato, todas as sessões estatutárias da organização, sejam elas; ministeriais, sêniores ou de comitês técnicos (CEDEAO, 2020).

O responsável pelo executivo da comunidade é o próprio presidente da comissão de CEDEAO, eleito pelas autoridades por um mandato de 4 anos não renovável. O presidente é assistido pelo seu vice e pelos 7 comissários responsáveis pelas pastas de administração e finança; agricultura e recursos halieúticos; desenvolvimento humano e gênero; infraestrutura; política macroeconômica; assuntos políticos; paz e segurança, comércio e livre circulação de pessoas, bens e serviços. O poder legislativo é formado pelo parlamento liderado pelo seu porta-voz. Os poderes administrativos do parlamento são encabeçados pelo secretário geral do parlamento. O braço judicial da organização é o tribunal de justiça chefiado pelo presidente, também, suportado pelos membros da suprema corte dos países membros. O tribunal se encarrega de interpretar e aplicar as leis, protocolos e as convenções da comunidade (CEDEAO, 2020).

Criada em 1975, no tratado de Lagos-Nigeria, a CEDEAO adotou em 1979 na cidade Dakar-Senegal, o Protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Bens e Serviços para cidadãos dos Estados-Membros. Em 1980, o protocolo foi ratificado por todos Estados membros. Devendo a sua implementação basear-se numa lógica progressiva na qual os Estados membros implementariam, na primeira fase, o direito de entrada e abolição de visto, na segunda, o direito de residência e, na terceira, o direito de estabelecimento.

O protocolo tem como principal objetivo facilitar a implementação do tratado que estabelece a livre circulação de pessoas, bens e serviços entre os Estados membros da CEDEAO. A livre circulação, direito a residência e o estabelecimento, está sendo guiada pelos princípios previstos no artigo 4 do protocolo, a saber: não discriminação; respeito às leis e políticas de proteção da segurança nacional, ordem pública, saúde pública, ambiente e outros fatores determinantes para o Estado anfitrião; e transparência.

Num acordo de mercado comum ou interno, o princípio da livre circulação de pessoas depende da existência de um direito jurídico, de natureza de direito comunitário, de entrar, circular e residir em qualquer parte da comunidade criada, ou área de livre comércio sem restrição e discriminação com base na nacionalidade. Também, com a capacidade de trabalhar e estudar nos territórios de todos os Estados-Membros dessa comunidade (UKAIGWE, 2016, p, 259).

Debruçando a respeito das leis que regulamentam o protocolo de livre circulação da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Ukaigwe (2016) aponta os benefícios dele no que tange ao acesso equitativo de livre circulação entre os Estados Membros.

Para ele,

os méritos de consolidar um regime funcional de livre circulação de pessoas, em uma comunidade, não são apenas numerosos, mas também gratificantes. Certamente, a livre circulação de pessoas galvaniza o crescimento econômico em diferentes setores. Primeiro, permite que as pessoas circulem e façam compras dentro da comunidade, o que por sua vez mantém o mercado vibrante e gera receita para os atores comerciais e empresariais; em segundo lugar, amplia a possibilidade para os especialistas e talentos dos quais as empresas podem recrutar, a fim de maximizar capacidade humana disponível para alcançar eficiência econômica e lucro ideal. Em terceiro lugar, pode oferecer a comunidade econômica uma oportunidade de preencher lacunas em alguns setores onde há deficiência em habilidades especializadas e para lidar com a incompatibilidade de trabalho existente em alguns países que compõem a comunidade. Em quarto lugar, ele pode reatribuir, temporariamente, embora compartilhe o dever público de fornecer emprego para os cidadãos em momentos de elevada crise econômica. Quinto lugar, também apresenta uma oportunidade para os cidadãos explorar opções educacionais, de treinamento e vocacionais em instituições de renome em outros Estados-Membros, especialmente onde as instituições têm história comprovada de especialização nessas áreas específicas. A livre circulação das pessoas pode quebrar as barreiras culturais e sociais existentes entre tribos e raças, criando assim um terreno comum sobre o qual a sinergia empresarial pode ser criada (UKAIGWE, 2016, p, 259).

O princípio de livre circulação de pessoas, bens e serviços é um direito consagrado no protocolo, sem discriminação de pessoas oriundas dos Estados-Membros da CEDEAO. O artigo 6 do protocolo da CEDEAO mostra que os nacionais de um Estado-Membro têm o direito de entrar, permanecer, circular livremente, e sair do território de outro Estado-Membro, em consonância com as leis e regulamentos do Estado-Membro anfitrião (ECOWAS, 2021).

Quanto à circulação de pessoas, o protocolo prevê que aos cidadãos dos Estados - Membros da CEDEAO devem ser garantido o direito de entrar, estabelecer, circular e sair livremente de um território do Estado-Membro, desde que cumpra as leis, regulamentos e procedimentos legais do Estado anfitrião. Deve-se permitir a permanência de três meses (90 dias), com a possibilidade de renovação da permanência em caso de necessidade e cumprimento

dos parâmetros legais. Ou seja, um nacional de um Estado-Membro que pretenda permanecer no Estado-Membro anfitrião depois de 90 dias deve solicitar prorrogação da estada com base nos procedimentos estabelecidos pelo Estado anfitrião (ECOWAS, 2021, p. 8).

Numa análise das principais barreiras no processo de implementação do Protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Bens e Serviços para cidadãos dos Estados-Membros, Chiamaka Ogochukwu Mbachí e Okey M. Ikeanyibe (2017), sublinham que a língua, cultura, especificidade da política dos Estados-Membros, situação econômica dos Estados-Membros, lavagem de dinheiro, terrorismo, crimes transfronteiriços e ameaça a segurança nacional, estão entre os obstáculos enfrentados pela CEDEAO na implementação e consolidação deste protocolo.

Dentro da região dos Estados-Membros da CEDEAO, existem diferenças culturais e linguísticas que dificultam a implementação do protocolo. Em algumas regiões do nordeste de Nigéria, as mulheres não são permitidas participarem de atividades econômicas e outros papéis políticos. As barreiras linguísticas constituem, também, um dos principais entraves para a comunicação e trocas comerciais entre os cidadãos dos Estados-Membros. (MBACHI; IKEANYIBE, 2017).

Quanto a implicação do acordo no plano da segurança nacional dos Estados-Membros, T. S. Aliyu, C. A. Adelabu e A. K. Mukhtar (2020) asseveram que, não obstante, a importância do protocolo de livre circulação de pessoas do CEDEAO, é preciso considerar os seus efeitos colaterais para a segurança dos Estados-Membros, principalmente, dos que apresentam fronteiras porosas e que facilitam a realização de crimes transfronteiriços. Salientam, ainda, que grande parte dos problemas socioeconômicos dos Estados-Membros da CEDEAO são responsáveis por crimes transfronteiriços, incluindo: pobreza extrema, injustiça, falta de oportunidades de emprego, corrupção e exploração interna.

Um caso ilustrativo é para C. O. Mbachí e O. M. Ikeanyibe (2017), a insurgência do terrorismo na região conhecida como bacia de Chad que inclui: Nigéria, Chad, Níger e Benin. Os ataques perpetrados pelos grupos terroristas, tais como: Boko Haram, levou os países assolados a endurecerem políticas de controle das suas fronteiras, influenciando, negativamente, no cumprimento dos direitos previstos no protocolo da CEDEAO.

O baixo nível do desenvolvimento econômico, a lavagem de dinheiro, a adoção de política internacional, em parte, contrária a consolidação do protocolo, constituem barreiras para a consolidação dos princípios previstos no protocolo. Uma vez que resultam na criação,

por parte do país anfitrião, de políticas migratórias contrárias a certos direitos previstos no protocolo.

Ademais, a diferença econômica e de acesso à informação faz com que os cidadãos de alguns países, a exemplo da Guiné-Bissau, fiquem em desvantagem em termos de gozo dos benefícios previstos no protocolo. A título de exemplo, coloca-se o caso da cobrança de impostos que os cidadãos guineenses enfrentam durante as viagens dentro dos Estados-Membros, principalmente, para Senegal.

8. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o objetivo geral desta pesquisa que é “Compreender os desafios de integração da Guiné-Bissau na sub-região com ênfase no protocolo de livre circulação de pessoas, bens e serviços no contexto da CEDEAO”, decidimos escolher a abordagem qualitativa por acreditarmos ser a mais apropriada para a análise que pretendemos desencadear.

A pesquisa qualitativa é uma forma de explorar e entender de melhor o que um grupo de pessoas têm a respeito de um determinado problema social e/ou humano. Nesse tipo de abordagem, os dados coletados no ambiente do participante devem passar pela análise e, finalmente, deve vir a interpretação do seu significado feita pelo pesquisador (CRESWELL, 2010).

No que se refere aos meios de investigação, optamos pela **pesquisa de campo**. A pesquisa de campo é utilizada com objetivo de conseguir as informações e os conhecimentos acerca do problema para o qual se procura uma resposta ou hipótese. Para realização da pesquisa de campo faz-se, primeiramente, a pesquisa bibliográfica sobre o tema e, em seguida vai-se ao campo fazer entrevistas (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Almejamos realizar a pesquisa de campo em Bissau (Guiné-Bissau). Serão entrevistadas 10 pessoas, levando em conta os seguintes elementos: cidadãos guineenses que já viajaram para os países membros da CEDEAO, pesquisadores da área de integração regional, membros do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Guiné-Bissau, representantes da CEDEAO em Bissau, e cidadãos dos países membros da CEDEAO que vivem em Bissau. A nossa população amostral considerará, também, a variável gênero, idade e instrução acadêmica.

REFERÊNCIAS

CEDEAO, **Comunidade econômica dos Estados da África Ocidental**. C2015. Disponível em: < <https://shorturl.at/zCZ15> > data de acesso: 14 de jan de 2020.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa, Métodos, Qualitativo, Quantitativo e Misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIALLO, Mamadou Alpha. **A Integração Regional Na África Ocidental (1960-2015) Balanço e Perspectivas**. Ed. Revista Brasileira de Estudos Africanos: janeiro de 2016.

ECOWAS, **Protocol to the treaty establishing the African Ecowas Community relating to free movement of persons, right of residence and right of establishment**.

FERNANDES. LITOS NUNES. **UNIÃO ECONÔMICA E MONETÁRIA A LÁ AFRICANA: O CASO DA UEMOA**. Ed. REVISTA VIDERE - 39 DOURADOS, V. 04, N. 07, p. 39-59, JAN./JUN.2012

FILHO, Penna Pio; MENEZES Alfredo da Mota, **Integração Regional os blocos econômicos nas relações internacionais**. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MBACHI Chiamaka Ogochukwu, IKEANYIBE Okey M. **An Assessment of Ecowas Protocol on Free Movement, Residence and Establishment of West African Citizen**. Ed. Department of Political-Science and International-Relations, Covenant University, Ota. 2017.

PEREIRA, José Maria Nunes. **O continente Africano**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos-UCAM/CCBB, 2003.

PINTO, Sá de Messias. **A Área de Livre Comércio Das Américas e os interesses Da União Europeia Na América Latina**. Braga, abril de 2004.

SADC, **Manual de identidade institucional**. Gaborone, Botswana, 2017.

TALA, Safiyanu Aliyu, ADELABU, Claire Abdulrazak, MUKHTAR, Ahmed Keffi. **Impact of ECOWAS Protocol on Free Movement of Goods and Persons on Nigerian's National Security**. Ed. Department of Political Science, Nasarawa State University, Keffi-Nasarawa State Nigeria. Vol. 1 No. 1 July-December 2020/ 46 - 53

UKAIGWE, Jerry. **Ecowas law**. Ed. Springer international publishing switzerland, 2016.